



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

EDITAL Nº 3/2026

- **Processo Administrativo nº 53/2026**
- **Modalidade: Pregão Eletrônico**
- **Tipo: Menor Preço Unitário.**
- **Objeto: Aquisição de água mineral sem gás, mediante Sistema de Registro de Preços.**
- **Modo de Disputa: Aberto.**
- **Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.**
- **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: até o dia 29/04/2026 às 09h00**
- **Início da Sessão Pública da Licitação: dia 29/04/2026 às 09h30**
- **Local/Plataforma: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bllcompras.com>**

1. PREÂMBULO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, representada por seu Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, destinado à **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descritivo constante no Termo de Referência anexo.
- 1.2** O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público pertinentes, e pelas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3** O certame licitatório será conduzido pelo **Pregoeiro, o Sr. Alex Albert Morais de Souza**, designado pelo Ato da Presidência nº 1/2026, auxiliado pelos membros da Comissão de Apoio designada pelo Ato da Presidência nº 2/2026.
- 1.4 A Sessão Pública da Licitação será realizada no dia 29 de abril de 2026 às 09h30**, sendo que o recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas ocorrerá até o dia **29 de abril de 2026 às 09h00**, por meio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no seguinte endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

- 5.2.1** Não havendo no sistema campo específico para os documentos solicitados, a licitante deverá proceder a anexação no campo “Outros Documentos”.
- 5.3** Todas as referências de tempo nesse Edital, no aviso, e durante a Sessão Pública da Licitação observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 5.4** A licitante será responsável por todas as informações prestadas e transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus documentos, proposta de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.
- 5.5** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) **Valor Unitário;**
 - b) **Quantidade de unidades**, observada aquela fixada no Anexo I – Termo de Referência; e
 - c) **Marca/Fabricante do produto ofertado**; sendo o licitante o próprio fabricante, deverá identificar o produto como “Marca Própria”, **sob pena de desclassificação**.
- 5.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.7** Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito e satisfatório fornecimento do objeto deste Edital.
- 5.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9** Fica vedado à licitante qualquer tipo de elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.
- 5.10** Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 6.1** A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real dos participantes.
- 6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

- 6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 6.7 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e em até duas casas decimais;
- 6.9 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10 A etapa de lances da sessão terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 6.11 A prorrogação automática de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão será encerrada automaticamente.
- 6.13 Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para recepção dos lances.
- 6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro as licitantes.
- 6.19 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.20 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

- 6.21** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta, com base na classificação, com vistas à redução do valor estimado do item.
- 6.22** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e a proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.23** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame.
- 6.24** Durante a etapa de julgamento, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública da Licitação para a realização de diligências que se fizerem necessárias para a comprovação da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 6.25** Somente serão aceitas propostas com valor unitário igual ou inferior ao valor unitário estimado para o item.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, acompanhada de **documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**;
- Ato constitutivo devidamente registrado**, em se tratando de sociedade não empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício
- Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição (Ativa) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 dias da data de sua expedição. Na hipótese de a certidão estar positiva, a licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de que o licitante forneceu materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, **indicando o fornecimento de, no mínimo 39.000 (trinta e nove mil) garrafas de água mineral**, sendo que os atestados deverão conter:

- a) Identificação de objeto da mesma natureza;
- b) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- c) Nome e cargo/função do signatário;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Telefone e/ou e-mail

7.5 Juntamente com os documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, deverão ser apresentados para fins de habilitação as declarações conforme modelos constantes nos Anexo III e IV.

7.6 As declarações previstas no item 7.5 deverão ser redigidas em papel timbrado da licitante, devidamente assinada digitalmente pelo responsável legal ou de seu procurador, e constando o respectivo CNPJ da proponente.

7.6.1 No caso de assinatura por procurador, deverá ser apresentado também instrumento público ou particular de procuração, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços e condições, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

7.7 Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo de validade vigente na data da Sessão Pública, apresentados em sua forma original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda em autenticação online, desde que contenham:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

- a) O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital; ou
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online; ou
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

7.7.1 A assinatura digital que trata a alínea “c” deverá ser da Pessoa Física, sendo ela responsável legal ou de seu bastante procurador, não sendo aceita a Assinatura da Pessoa Jurídica.

7.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta da Relação de Apenados através do site: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

7.9 Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados no sistema eletrônico.

7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade do certame.

8. DOS QUESTIONAMENTOS OU IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação ao ato convocatório do Pregão, em relação a eventuais dúvidas de ordem técnica ou na interpretação deste Edital, **deverão ser protocolados por escrito, na Secretaria Geral Administrativa, ou pela Plataforma BLL (www.bllcompras.com)**, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

8.2 Acolhido o pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação ao ato convocatório do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site: **www.cmmc.sp.gov.br**, no “Portal da Transparência” no link: **Editais de Licitação, e na Plataforma BLL**, sendo responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações ali disponibilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **no prazo de 15 minutos a intenção de recorrer**, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**, pelo sistema eletrônico, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também através do sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.2** Os eventuais recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5** O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), e disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes no site: www.cmmc.sp.gov.br, no **“Portal da Transparência”** no link: **Editais de Licitação, e na Plataforma BLL.**

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1** Após constatada a regularidade do processo licitatório, o resultado será homologado pela autoridade competente, que determinará a convocação da adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 10.2** **A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do material parceladamente, de acordo com a solicitação da Câmara, junto à Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio**, no Prédio sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no Prédio sede da mesma, situado à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP.
- 10.3** O prazo para entrega do material licitado deverá ser de no máximo **15 (quinze) dias** após a emissão de Autorização de Fornecimento expedido pela Câmara Municipal, em conformidade com a solicitação da Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio.
- 10.4** O material somente será considerado recebido após a conferência de praxe pela Comissão de Recebimento de Materiais.
- 10.5** A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1** Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

11.2 A licitante vencedora deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

11.3 Caso a licitante vencedora não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Coordenadoria Financeira no Prédio sede da Câmara Municipal.

11.4 O pagamento será efetuado conforme as entregas sejam efetivadas, **em até 5 (cinco) dias após a comprovação do recebimento do material licitado pela Comissão de Recebimento de Materiais** e, ainda, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas junto à Coordenadoria Financeira da Câmara.

12. DO REAJUSTE

Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

- 16.3** Das Sessões de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas pelo sistema eletrônico.
- 16.4** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo ainda possível a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, no transcorrer da Sessão Eletrônica do Pregão.
- 16.6** A Administração poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.
- 16.7** A licitante deverá ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e da entrega do objeto licitado.
- 16.8** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas gerais aplicáveis.
- 16.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mogi das Cruzes, 09 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
Secretário Geral Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA	RGF	

ANEXO I – Termo de Referência

- 1. OBJETO:** Aquisição de água mineral natural, sem adição de gás, em conformidade com as especificações técnicas adiante descritas. O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, mediante especificações reconhecidas e usualmente adotadas no mercado.
- 2. JUSTIFICATIVA:** Necessidade de manutenção dos estoques de água mineral natural, sem adição de gás, destinada ao consumo nas dependências da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda, em estrita observância às especificações técnicas adiante descritas, visando assegurar o atendimento contínuo durante um período de consumo estimado em até 12 (doze) meses.
- 3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – 510ml	
	DESCRIÇÃO: Água mineral natural sem gás; pH a 25°C ≥ 6,0; Embalagem primária Garrafa PET com capacidade de 510 ml, vedada com tampa de rosca; Embalagem secundária apropriada para alimentos contendo 12 garrafas; com validade mínima de 10 (dez) meses, no ato de entrega ; e suas condições deverão estar de acordo com as normas legais e sanitárias vigentes (Decreto-Lei nº 7.841/1945, Portaria MME 470/1999, Resolução RDC 717/2022, Resolução RDC 724/2022, e suas alterações posteriores). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Código BEC (Referência): 4415922 - Água Mineral Sem Gás, Em Garrafa Pet Com Tampa de Rosca.	78.000 (garrafas) ≡ 6.500 (fardos)
OBSERVAÇÃO: Todos os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações de identificação do fabricante, em plena conformidade com as normas da ANVISA/MS, DNPM/MME, CNRH/MMA, ABNT, INMETRO, e demais normas fiscalizatórias, sujeitas à verificação no ato de entrega.		

4. DO ACONDICIONAMENTO E DA ROTULAGEM DO PRODUTO:

- 4.1** Os produtos objeto do presente Termo, deverão ser fornecidos em suas embalagens originais de fábrica, devidamente identificadas com a descrição do item e a quantidade correspondente. As embalagens deverão conter rótulo próprio, mencionando a composição, os dados do fabricante e os respectivos números de registro junto aos órgãos competentes. É condição indispensável que se apresentem em perfeito estado de conservação, sem indícios de violação, vazamento, amassados, fissuras, presença de mofo ou sujidades, aderência ou quaisquer outros danos que possam comprometer a integridade da embalagem.
- 4.2** Os produtos que apresentarem deformidades, sejam elas causadas durante o processo de fabricação ou durante seu transporte às dependências da CONTRATANTE, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

4.3 O objeto do presente termo deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, conter rótulo que obedeça ao disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 e na Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- k) As expressões "Indústria Brasileira".

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 Serão aceitos apenas produtos que correspondam às especificações mínimas indicadas no campo "DESCRIÇÃO" do Item 3, e que estejam em conformidade com os "REQUISITOS DE ACONDICIONAMENTO E DA ROTULAGEM DO PRODUTO", previsto no Item 4.

5.2 Os produtos entregues deverão corresponder ao produto ofertado pela CONTRATADA (MARCA), obrigatoriamente indicados em sua proposta, bem como as informações necessárias a correta identificação das especificações e fabricante (fabricante, CNPJ, endereço, quantidade, lote, fabricação/validade).

5.3 Por se tratar de produto alimentício sujeito à avaliação de padrões de rotulagem, microbiológicos e requisitos sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que o produto por ela fornecido à CONTRATANTE esteja em plena conformidade com as normas aplicáveis, independentemente de sua procedência, sujeitando-se à verificação no ato de entrega. A inobservância das normas e regulamentos aplicáveis implicará na recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 Na hipótese de apresentar especificação inferior e/ou divergente, o objeto será recusado pela fiscalização, ensejando sua substituição sem custos adicionais ao CONTRATANTE, e sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Fornecimento de água mineral de elevada qualidade, nas quantidades e prazos determinados, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

comprovadamente ocasionados em decorrência da entrega de produto que não atenda aos requisitos de qualidade exigidos.

- 6.2 Apresentar as garrafas em perfeitas condições e devidamente lacradas, obedecendo a todos os quesitos de especificações e rotulagem, estabelecidos nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo de validade mínima exigida, não sendo aceita validade inferior em hipótese alguma.
- 6.3 Arcar com os eventuais custos inerentes à análise físico-química e/ou microbiológica da água mineral entregue, sempre que for identificada qualquer alteração no produto (por exemplo: impureza, sabor desagradável ou odor estranho), observados os padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 717/2022 e RDC nº 724/2022, ambas do Ministério da Saúde/ANVISA.
- 6.4 Arcar com despesas decorrentes de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar, quando não for possível aferir com exatidão se o produto fornecido atende as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais normas fiscalizatórias, inexistindo outro meio legalmente reconhecido que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.
- 6.6 Arcar com as despesas de embalagem, seguro, carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao presente Termo de Referência.
- 6.7 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até o endereço da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, devendo providenciar todos os aparatos necessários à sua proteção, devendo providenciar a substituição imediata do mesmo, caso venham a ocorrer avarias.
- 6.8 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
- 6.9 Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 6.10 Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para descarga, movimentação e efetiva entrega dos produtos a CONTRATANTE.
- 6.11 Entregar o produto nos exatos termos constantes na proposta ofertada e na Autorização de Fornecimento emitida, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.
- 6.12 Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela CONTRATADA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

análise da Administração da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

6.13 Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores a proposta original, e dos documentos comprobatórios da equivalência, observados os **critérios de aceitação**, estabelecidos no **item 5** do presente Termo de Referência.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações citadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

7.2.1 **Advertência** pela inexecução parcial do objeto do presente Termo de Referência, **quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

7.2.2 **Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução/entrega do objeto do presente Termo de Referência**, sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, ainda que decorrente de obrigação acessória, calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de entrega, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

7.2.3 **Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado** pela conduta da CONTRATADA, ainda que decorrente de obrigação acessória.

7.2.4 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, **nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, **nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3 A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Todas as sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1** O Pagamento em favor da CONTRATADA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após a expedição do **Atestado de Recebimento**, conforme disposto no subitem 8.1.2 quanto ao recebimento definitivo do objeto, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto em conformidade com as exigências do presente termo, juntamente com a Nota Fiscal.
- 9.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3** No ato de pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo as Notas Fiscais serem emitidas em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra norma que vier a substituí-la, destacando o percentual e o valor do IRPF, sob pena de não aceitação do documento fiscal.
- 9.3.1** A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido prevista na referida Lei Complementar.

10. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 10.1** No ato de assinatura de contrato ou equivalente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada, na forma da legislação vigente:
- Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
 - Portaria de Lavra com a Área de Proteção da Fonte, da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
 - Licença Ambiental, emitida pelo Município sede da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral;
 - Resultado da última análise bacteriológica da fonte exploradora de água mineral, conforme determinado no artigo 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei Federal nº 6.726/1979;
 - Publicação do Rótulo da água mineral ofertada no Diário Oficial da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

- f) Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água a ser fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame licitatório, expedido há no máximo **06 (seis) meses**.

OBSERVAÇÃO: Referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 717/2022 e RDC nº 724/2022, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar em seu teor as seguintes análises: coliformes fecais, coliformes totais, enterococos, pseudomonas aeruginosa e clostrídios sulfito redutores.

- 10.2** Admite-se a apresentação de documentos em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para autenticação por servidor público competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos eletrônicos emitidos com certificação digital da ICP-Brasil (assinatura eletrônica qualificada), ou que contenham assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, terão validade jurídica plena e presunção de veracidade quanto aos signatários, dispensando-se a juntada de originais ou cópias autenticadas em suporte físico.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade do objeto, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a conferência das especificações do objeto fornecido.
- 11.2** A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes poderá rejeitar o objeto caso apresente irregularidades e/ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DO PRAZO DE ENTREGA, ESTIMATIVA DE CONSUMO E LOCAL DE ENTREGA:

- 12.1** A entrega do objeto deverá ser parcelada sob demanda, mediante a solicitação da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos após a formalização da requisição pela unidade competente**.
- 12.2** Estima-se que o quantitativo para o atendimento do consumo durante 12 (doze) meses seja dividido em até 17 (dezesete) parcelas de, no máximo, 5.292 (cinco mil duzentas e noventa e duas) unidades do produto - garrafas de 510 ml, com entregas em intervalos não superiores a 20 (vinte) dias úteis.
- 12.3** Os quantitativos estimados poderão variar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observada a permissão legal quanto à aplicação de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), sem descartar a possibilidade da ocorrência de fatos imprevisíveis que justifiquem a extinção prematura do contrato, mantidas as garantias e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4** Nos casos de força maior ou de evento fortuito que inviabilizem o cumprimento do prazo de entrega, incumbirá exclusivamente à CONTRATADA protocolar, previamente ao término do prazo originalmente estabelecido, requerimento de prorrogação, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

instruído com as justificativas pertinentes. O não atendimento a essa obrigação acarretará, de forma automática, o indeferimento do pleito.

12.5 A não regularização do objeto no prazo prorrogado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, reputando-se configurada a mora a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo originalmente estabelecido, em conformidade com o disposto no item 12.1.

12.6 Os materiais que compõem o objeto deverão ser entregues na Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio, no prédio sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes situada à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP 08780-902.

13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação — nas esferas jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira — conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, deverão corresponder aos usualmente aplicáveis à generalidade do objeto. A apresentação caberá ao fornecedor melhor classificado para o único item que compõe o objeto.

13.2 As empresas cadastradas como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão declarar, sob as penas da lei, que não excedem o limite de faturamento e que atendem integralmente aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, encontrando-se aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA	RGF	

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

→ COLOCAR TRIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Senhor Pregoeiro:

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta relativa à licitação em referência para **Registro de Preços** do produto abaixo relacionado, sendo que as demais especificações se encontram inseridas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – 510ml DESCRIÇÃO: Água mineral natural sem gás; pH a 25°C ≥ 6,0; Embalagem primária Garrafa PET com capacidade de 510 ml, vedada com tampa de rosca; Embalagem secundária apropriada para alimentos contendo 12 garrafas; com validade mínima de 10 (dez) meses, no ato de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com as normas legais e sanitárias vigentes (Decreto-Lei nº 7.841/1945, Portaria MME 470/1999, Resolução RDC 717/2022, Resolução RDC 724/2022, e suas alterações posteriores). Produto sujeito à	78.000	garrafa			



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA	RGF	

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Código BEC (Referência): 4415922 - Água Mineral Sem Gás, Em Garrafa Pet Com Tampa de Rosca.					

DECLARAMOS QUE:

- Em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito e satisfatório fornecimento do material objetivado neste edital
- A entrega do objeto licitado será efetuada de conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA.
- Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

Atenciosamente

Assinatura digital do responsável legal/procurador

Nome legível:

RG:

CPF:

Cargo/Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

→ COLOCAR TRIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Se submete integralmente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado;
2. Cumpre plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do presente certame licitatório;
3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, de que goza de situação regular relativa aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, trabalhistas e previdenciários;
5. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
6. Não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau de servidor ou agente político no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;
7. Para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame licitatório acima mencionado;
8. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado;
9. Para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que cumprimos rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

10. Que os dados pessoais aos quais detenham acesso em razão de eventual contratação serão utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto contratual, devendo observar os princípios norteadores da referida legislação e as hipóteses de tratamento dos dados pessoais no desenvolvimento de suas atividades.

....., em de de 2026.

Assinatura digital do responsável legal/procurador

Nome legível:

RG:

CPF:

Cargo/Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

→ COLOCAR TRIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei ser:

- Microempresa**
- Empresa de Pequeno Porte**
- Microempreendedor Individual**

Obs.: Favor assinalar somente uma das alternativas acima.

nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

_____, em de de 2026.

Assinatura digital do responsável legal/procurador

Nome legível:
RG:
CPF:
Cargo/Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA	RGF	

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Referência: Processo Licitatório nº 3/2026
Pregão para Registro de Preços nº 2/2026
Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, Poder Legislativo Municipal, situada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, CNPJ nº 46.003.380/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Vereador,, portador da CIRG nº..... e CPF nº, a seguir denominada **CÂMARA**, em face do resultado obtido no Pregão para Registro de Preços nº 2/2026, objeto do procedimento administrativo nº 53/2026, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS** destinado ao consumo da Edilidade, oferecido pela, estabelecida na, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, portador da CIRG nº..... e CPF nº, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 53/2026 os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/06, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – 510ml DESCRIÇÃO: Água mineral natural sem gás; pH a 25°C ≥ 6,0; Embalagem primária Garrafa PET com capacidade de 510 ml, vedada com tampa de rosca; Embalagem secundária apropriada para alimentos contendo 12 garrafas; com validade mínima de 10 (dez) meses, no ato de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com as normas legais e sanitárias vigentes (Decreto-Lei nº 7.841/1945, Portaria MME 470/1999, Resolução RDC 717/2022, Resolução RDC 724/2022, e suas alterações posteriores). Produto sujeito à	78.000	garrafa			



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA	RGF	

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Código BEC (Referência): 4415922 - Água Mineral Sem Gás, Em Garrafa Pet Com Tampa de Rosca.					

Valor Total: R\$ xxxx,xx (xx)

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

- 3.1 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações e exigências do Edital, garantindo a substituição imediata dos materiais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso estejam em desacordo.
- 3.2 Mesmo na vigência do Registro de Preços a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos materiais, desde que seja de interesse público.
- 3.3 Os materiais somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e atestado pela Unidade competente. Ocorrendo a rejeição do material, a empresa será notificada.
- 3.4 Os materiais rejeitados deverão ser retirados do local de sua entrega imediatamente após o recebimento da notificação escrita do órgão da CONTRATANTE, correndo todos os custos pela CONTRATADA.
- 3.5 Os materiais serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável da CONTRATANTE, onde será indicado o tipo de material, quantidade, local e horário de recebimento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga.
- 3.6 Será emitido documento solicitando o fornecimento de materiais, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para seu atendimento.
- 3.7 A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, telefone, fax, endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.
- 3.8 Caso a qualidade do material não corresponda às exigências da presente licitação, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pela CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº	ANO	FLS.
RUBRICA		RGF

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme as entregas sejam efetivadas, em até 5 (cinco) dias após a comprovação do recebimento do material licitado pela Comissão de Recebimento de Materiais e, ainda, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas junto à Tesouraria da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 5.1** Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, salvo de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2** Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da Edilidade, ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.
- 5.3** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1** Por qualquer infração que configure inexecução total ou parcial do contrato, ou, no caso de atraso injustificado na entrega de materiais, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções previstas na Lei 14.133/2021:
- a) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, entre 3 (três) e 6 (seis) anos.
- 6.2** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- 6.3** Os valores resultantes da aplicação de multa prevista nesta cláusula serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados judicialmente.
- 6.4** A aplicação das penalidades constantes nos itens acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como demais sanções civis previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO:

As despesas com a execução de presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificada como: 010100.01031.6000-3390-30.07 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante

